**PROJETO DE LEI N.º 10/2025-L**

**INSTITUI OS ‘*JOGOS ESCOLARES DE BARRA BONITA - JEBB*” NO âmbito do município da estância turística de Barra Bonita E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** **–** Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita, os Jogos Escolares de Barra Bonita – JEBB, com o objetivo de promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

**Art. 2º** **–** Os Jogos Escolares de Barra Bonita – JEBB serão disputados anualmente, na segunda quinzena de junho de cada ano, respeitando o calendário escolar, e será organizado pelas Secretarias designadas pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** **–** Têm direito a inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas públicas e particulares do âmbito municipal, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** **–** Os Jogos Escolares de Barra Bonita – JEBB serão realizados entre os estudantes do Ensino Fundamental.

**§1º** **–** É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data e horário).

**§2º** **–** O atleta poderá participar em qualquer modalidade, representando a escola que esteja regularmente matriculado, comprovado através de documento oficial com foto.

**Art. 5º** **–** Os Jogos Escolares de Barra Bonita – JEBB serão realizados em modalidades individuais e coletivas.

**§1º** **–** As modalidades a que se refere o *caput* serão elencadas em regulamento específico para cada edição dos Jogos Escolares de Barra Bonita – JEBB.

**Art. 6º** **–** Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral para cada edição dos Jogos Escolares de Barra Bonita – JEBB.

**Art. 7º** **–** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º –** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** **–** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2025.

**CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES (Kiko)**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

 O presente Projeto de Lei institui o evento Jogos Escolares de Barra Bonita – JEBB, que será realizado anualmente na segunda quinzena de junho, respeitando-se o calendário escolar.

A propositura tem o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar.

O esporte desenvolve muitas habilidades, especialmente quando a criança e o adolescente são estimulados a conviverem em grupo. Raciocinar, exercitar a memória e a linguagem, compreender situações e estratégias, ajudam no amadurecimento social e emocional da criança, bem como na aprendizagem em sala de aula.

A aprovação deste projeto também contribuirá com a saúde dos alunos, prevenindo muitas doenças, uma vez que a prática de esportes auxilia crianças e jovens a desenvolverem força óssea e muscular, além de melhorar seu desenvolvimento físico.

Diante disso, pela relevância do Projeto de Lei para nossa juventude, obsecro pelo voto favorável aos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2025.

**CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES (Kiko)**

Vereador